

Publicado no átrio da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

24/06/13
Rodrigo Rondelli
DIRETOR GERAL



LEI Nº 2.394/2013

Publicado no Quadro de Avisos
do Município de Santa Teresa - ES
De 20/06/13 a 07/07/13
Vanessa Pizzolo Coqueto
RESPONSÁVEL
GERENTE ADMINISTRATIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.366/2013
QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE
RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL DO
MUNICÍPIO DE SANTA TERESA.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso
de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1.º Ficam alterados os Incisos II, III e IV do Artigo 2º da Lei
Municipal nº 2.366/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

II – Parcelamento em até 30 (trinta) prestações mensais:

Descrição	Percentual Redução (%)
Valor original do imposto	00,00%
Valor das multas de mora	80,00%
Multas isoladas	80,00%
Correção monetária	00,00%
Juros de mora	80,00%
Valor do encargo legal	100,00%

III – Parcelamento em até 60 (sessenta) prestações mensais:

Descrição	Percentual Redução (%)
Valor original do imposto	00,00%
Valor das multas de mora	70,00%
Multas isoladas	70,00%
Correção monetária	00,00%
Juros de mora	70,00%
Valor do encargo legal	100,00%

IV – Parcelamento em até 120 (cento e vinte) prestações mensais:

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br



Descrição	Percentual Redução (%)
Valor original do imposto	00,00%
Valor das multas de mora	50,00%
Multas isoladas	50,00%
Correção monetária	00,00%
Juros de mora	50,00%
Valor do encargo legal	100,00%

Art. 2.º Fica alterado o Artigo 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º Os saldos dos débitos incluídos e parcelados em Programas de Recuperação anteriores à vigência desta Lei, que estiverem em dia ou com até 02 (duas) parcelas em atraso, não poderão ser reparcelados ou pagos à vista com os benefícios previstos desta Lei.”

Art. 3.º A vigência desta Lei será até 30 de outubro do corrente ano.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 20 de junho de 2013.


CLAUMIR ANTÔNIO ZAMPROGNO
PREFEITO MUNICIPAL